

Conciliação

Regulamento



Regulamento

1. Qualquer parte titular de direitos poderá solicitar os ofícios da CÂMARA visando à solução amigável de controvérsias através da CONCILIAÇÃO.
2. A parte que desejar recorrer à CONCILIAÇÃO deverá solicitar o procedimento à CÂMARA, em requerimento escrito perante sua Secretaria, no qual relatará suas razões de maneira sucinta, em relação aos fatos e ao direito, fazendo-o acompanhar de cópia dos documentos pertinentes e do comprovante de pagamento das custas, em conformidade com a tabela adotada pela CÂMARA.
3. Ao receber o requerimento e os documentos referidos no item 2, a CÂMARA informará à(s) outra(s) parte(s) sobre o pedido, convidando-a(s) para tentativa de CONCILIAÇÃO, fixando um prazo de 10 dias para que seja informada por escrito à Secretaria quanto a aceitação do procedimento, oportunidade em que deverá a parte aceitante apresentar por escrito as suas contra-razões com relação aos fatos e ao direito, acompanhada de cópia dos documentos pertinentes e do comprovante de pagamento das custas, em conformidade com a tabela adotada pela CÂMARA.
4. Na falta de contestação no prazo acima estipulado, ou na hipótese de não concordância com o procedimento, a solicitação de CONCILIAÇÃO será considerada frustrada e a Secretaria notificará o fato à parte solicitante, no prazo máximo de cinco dias, contados a partir do término do prazo para aceitação.
5. Caso haja previsão de cláusula compromissória no contrato ou em documento apartado a ele referente, a parte solicitante poderá, a seu critério, optar pelo prosseguimento do feito no procedimento da arbitragem, para o que deverão ser cumpridas todas as etapas do REGULAMENTO referente ao seu procedimento, iniciando-se com a NOTIFICAÇÃO de arbitragem feita à Secretaria.
6. Será designado pelo Coordenador da CÂMARA um membro do seu Corpo de Conciliadores, para atuar na CONCILIAÇÃO, resguardado o direito das partes de escolherem livremente os conciliadores dentro da lista que compõe o Corpo de Conciliadores da CÂMARA.
7. O conciliador conduzirá livremente a tentativa de CONCILIAÇÃO, guiado pelos princípios de imparcialidade, equidade e justiça.
8. Após exame do caso e, se possível, de audiência pessoal com as partes, o conciliador apresentará as sugestões de condições para possível transação. Na hipótese de ser logrado êxito, os conciliadores elaborarão o correspondente termo de acordo e transação, que será firmado pelas partes, na presença de duas testemunhas.
9. Em qualquer momento do procedimento de conciliação, o conciliador poderá solicitar às partes informações adicionais que considere necessárias.
10. Na hipótese das partes não alcançarem o acordo, qualquer delas poderá submeter o conflito à arbitragem, na forma do REGULAMENTO da CÂMARA para tal procedimento, e se houver a cláusula compromissória no contrato ou em documento apartado a ele referente, ou se assim decidirem as partes em comum acordo, no decorrer do procedimento de conciliação, convertendo-se o procedimento e lavrando-se o respectivo compromisso arbitral.
11. Nenhum fato ou circunstância revelado ou ocorrido durante a fase de CONCILIAÇÃO poderá ser utilizado com intuito de prejudicar o direito de qualquer das partes, em eventual procedimento arbitral ou judicial que se seguir, na hipótese de não se lograr êxito na

tentativa de CONCILIAÇÃO.

12. Qualquer pessoa que tiver funcionado como conciliador da parte ficará impedida de funcionar como árbitro, caso o conflito venha a ser submetido à decisão arbitral.

13. O caráter sigiloso da CONCILIAÇÃO deve ser respeitado por todos os que nela participem.

14. O procedimento de CONCILIAÇÃO se finda:

- a) com o acordo firmado entre as partes;
- b) com uma ata não motivada em que o conciliador fará constar o fracasso da tentativa de conciliação;
- c) com uma comunicação escrita ao conciliador, feita por qualquer das partes, ou por ambas, em consenso, da decisão de converter o procedimento conciliatório em arbitral.

15. Ao concluir o procedimento, o conciliador comunicará através de Ata à Secretaria da CÂMARA, a transação firmada pelas partes,

ou a forma pela qual se findou o procedimento, à qual deverá juntar o documento de cálculo final do procedimento, nos termos do que dispõe o Regulamento de custas.

16. Ao concluir o procedimento de CONCILIAÇÃO, em qualquer de suas formas, a Secretaria liquidará as custas finais e comunicará às partes por escrito.

17. Salvo acordo expresso entre as partes, as custas serão divididas em igual percentagem.

18. As partes se comprometem a não indicar o conciliador como testemunha, na hipótese da solução da controvérsia vir a ser dada pelo Poder Judiciário, bem como, se comprometem ainda, a não utilizar como prova ou como meio de convencimento, as propostas apresentadas pelo conciliador.

Conciliação

Custos



Regulamento de Custos - Conciliação

Os custos de um procedimento compreendem a taxa de registro, a taxa de administração e os honorários do Conciliador regulados nos termos seguintes:

1. Taxa de registro

1.1. A taxa de registro é o valor a ser pago para que seja instaurado o procedimento;

1.2. A parte que pretender instaurar o procedimento deverá instruir seu requerimento com o comprovante de pagamento da taxa.

2. Taxa de administração

2.1. A taxa de administração é cobrada da parte que solicitou a instauração do procedimento, desde que não haja acordo quanto ao pagamento, previsto em termo específico. Essa taxa corresponde a todo o procedimento, independente do número de sessões realizadas e do resultado, devendo ser integralmente paga quando da solicitação de instauração do procedimento.

3. Honorários do Especialista

3.1. Os honorários do Conciliador são os valores repassados diretamente ao profissional que, escolhido pelas partes ou indicado pela câmara atuará no procedimento;

3.2. Antes do início do procedimento, cada parte depositará na Secretaria da câmara a importância correspondente aos honorários do(s) Conciliador(es).

4. Disposições Gerais

4.1. A sessão de conciliação terá duração máxima de 02 (duas) horas, salvo entendimentos em contrário entre o Conciliador e as partes;

4.2. Demais disposições concernentes à responsabilidade pelo pagamento dos custos e honorários, as partes poderão disciplinar no Termo de Conciliação;

4.3. Os valores dos procedimentos internacionais serão acrescidos em 50% sobre a tabela vigente;

4.4. Todas as demais despesas necessárias ao desenvolvimento dos procedimentos, tais como periciais, viagens dos especialistas, dentre outras, serão pagas pela parte que solicitou a diligência que originou a despesa, sendo que, na hipótese de diligência proposta pelos especialistas, serão rateadas entre as partes;

4.5. Se, no curso do procedimento, se verificar que o valor econômico de litígio informado pelas partes é inferior ao valor econômico real apurado com base nos elementos produzidos durante o procedimento, a Secretaria Geral da CBMAE procederá à respectiva correção, devendo as partes, se for o caso, complementar o valor inicialmente depositado a título de taxa de registro, administração e honorários do(s) árbitro(s), no prazo de 7 (sete) dias, a contar do recebimento do comunicado que lhe(s) for feita.

4.6. Nos procedimentos cujo valor da causa seja indeterminado ou inestimável, a CBMAE fixará o valor das Taxas de Registro e Administração e dos Honorários dos especialistas, levando em consideração a complexidade da matéria e outras circunstâncias que julgar pertinente;

4.7. As Micro e Pequenas Empresas terão desconto de 30% nas taxas de registro e de administração;

4.8. As Empresas Associadas terão desconto de 30% nas taxas de registro e de administração;

4.9. Os descontos não serão acumulativos;

4.10. Os casos omissos ou situações particulares serão analisados pela Coordenação da CBMAE.

VALOR DA CAUSA	TAXA DE REGISTRO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	HONORÁRIOS DE ESPECIALISTA
Até R\$ 2.000,00	R\$ 50,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00
De R\$ 2.000,01 a 5.000,00	R\$ 50,00	R\$ 100,00	R\$ 120,00
De R\$ 5.000,01 a 10.000,00	R\$ 50,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00
De R\$ 10.000,01 a 15.000,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
De R\$ 15.000,01 a 20.000,00	R\$ 100,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00
De R\$ 20.000,01 a 25.000,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 350,00
De R\$ 25.000,01 a 30.000,00	R\$ 100,00	R\$ 350,00	R\$ 400,00
De R\$ 30.000,01 a 35.000,00	R\$ 100,00	R\$ 400,00	R\$ 450,00
De R\$ 35.000,01 a 40.000,00	R\$ 100,00	R\$ 450,00	R\$ 500,00
De R\$ 40.000,01 a 45.000,00	R\$ 150,00	R\$ 500,00	R\$ 550,00
De R\$ 45.000,01 a 50.000,00	R\$ 150,00	R\$ 550,00	R\$ 600,00
De R\$ 50.000,01 a 55.000,00	R\$ 150,00	R\$ 600,00	R\$ 650,00
De R\$ 55.000,01 a 60.000,00	R\$ 150,00	R\$ 650,00	R\$ 700,00
De R\$ 60.000,01 a 65.000,00	R\$ 200,00	R\$ 700,00	R\$ 750,00
De R\$ 65.000,01 a 70.000,00	R\$ 200,00	R\$ 750,00	R\$ 800,00
De R\$ 70.000,01 a 75.000,00	R\$ 200,00	R\$ 800,00	R\$ 850,00
De R\$ 75.000,01 a 80.000,00	R\$ 200,00	R\$ 850,00	R\$ 900,00
De R\$ 80.000,01 a 85.000,00	R\$ 200,00	R\$ 900,00	R\$ 950,00
De R\$ 85.000,01 a 90.000,00	R\$ 200,00	R\$ 950,00	R\$ 1.000,00
De R\$ 90.000,01 a 95.000,00	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.050,00
De R\$ 95.000,01 a 100.000,00	R\$ 250,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.100,00

Para os valores maiores que o estipulado em tabela deverá ser tratado com a coordenação da câmara.

**Brasília**

SCS Quadra 3 Bloco A Edifício CACB nº 126
Asa Sul – Brasília (DF) Cep: 70.313-916
Telefone: (61) 3321 1311
E-mail: cbmae@cacb.org.br

São Paulo

Rua Boa Vista nº 51 2º Subsolo
Centro – São Paulo (SP) Cep: 01.014-001
Telefone: (11) 3180 3434
E-mail: cbmae@cacb.org.br

Consulte nossa rede de câmaras em todo o país acessando o site:

www.cbmae.org.br